



# Diário Oficial

do Município de Carnaubal - Poder Executivo

ANO:	EDIÇÃO:	DATA:
V	DXXXIII	18 de fevereiro de 2021

[www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487



**IMPrensa OFICIAL**  
CARNAUBAL-CE

**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE**

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

Ano: V

Edição: DXXXIII

Data: 18 de fevereiro de 2021

## ► Sanção de Lei

## GABINETE DO PREFEITO

## LEI DE Nº 368/2021

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO À ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

A Câmara Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão e Parcelamento dos Débitos oriundos do consumo de energia elétrica, vencidos entre abril e dezembro de 2020, junto à concessionária de energia elétrica, ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ.

**Art. 2º.** O débito confessado pelo Município de Carnaubal perfaz o montante de R\$ 227.196,81 (duzentos e vinte e sete mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e um centavos).

**Parágrafo único.** O valor do débito confessado será pago da seguinte forma: entrada de 20%, que totaliza R\$ 45.439,36 (quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) e o restante em 12 (doze) parcelas de R\$ 15.146,45 (quinze mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

**Art. 3º.** As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica (dotação) própria consignada no orçamento do Município e, suplementada, em caso de necessidade.

**Parágrafo único.** Fica de logo, também autorizado, em caso de necessidade de suplementação de recurso financeiro, para o cumprimento do acordo e de todo o parcelamento a ser firmado com a ENEL, visando, com isso, que o Ente Público não incorra em nenhuma sanção da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como para fins de justificativa quando da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/CE, no momento oportuno.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carnaubal/CE, em 17 de fevereiro de 2021.

**Jose Weliton Souza Leite**  
Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

Ano: V

Edição: DXXXIII

Data: 18 de fevereiro de 2021

**► Aviso de licitação****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 01.008/2021-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E MEIO-FIO EM DIVERSAS LOCALIDADES NESTE MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE**. A realização está prevista para o dia **08 de Março de 2021**, às **08h30m**. O referido edital está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE – Setor de Licitações, situada na Rua Presidente Médici, 167, Centro, nos dias úteis das 07h30min às 13h30min, ou através do site TCE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Carnaubal -CE 18 de Fevereiro de 2021. Adriana Passos de Lima – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Carnaubal - CE, 18 de Fevereiro de 2021.

**Adriana Passos de Lima**

Presidente da Comissão de Licitação

\*\*\* \*\*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

**Ano:** V**Edição:** DXXXIII**Data:** 18 de fevereiro de 2021**► Aviso de retificação****SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA****ONDE SE LÊ****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.07.01-DP**

A Secretaria de Educação Básica, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COMPOSIÇÃO DE KIT PEDAGÓGICO A SER DISTRIBUIDO PARA PROFESSORES E GESTORES, DURANTE ENCONTRO PEDAGÓGICO 2021, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

**LEIA-SE****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.07.01-DP**

A Secretaria de Educação Básica, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COMPOSIÇÃO DE KIT PEDAGÓGICO A SER DISTRIBUIDO PARA PROFESSORES, GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE.

Carnaubal - CE, 14 de Fevereiro de 2021.

**Adriana Passos de Lima**

Presidente da Comissão de Licitação

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

Ano: V

Edição: DXXXIII

Data: 18 de fevereiro de 2021

## ► Convocação

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## CONVOCAÇÃO N° 001/2021

*Dispõe sobre a convocação de membro suplente, para assumir, de forma interina, as funções de conselheiro(a) tutelar do município de Carnaubal/CE.*

O GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, por meio da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, da Lei Municipal n° 296/2017, de 08 de dezembro de 2017, da Resolução n° 170/2014, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e, ainda:

- I. O afastamento, por motivo de incapacidade temporária, superior a 15 (quinze) dias, do(a) membro titular do Conselho Tutelar do município de Carnaubal/CE, senhor(a) **MARIA HELENA CORREIA DE AGUIAR**, na forma da subseção V, art. 75, § 2° do Decreto Federal n° 3.048, de 06 de maio de 1999.

**CONVOCA**, na forma da Res. 170, art. 16, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, o(a) senhor(a) **FRANCISCA DAS CHAGAS DA LUZ**, na condição de segundo candidato(a) suplente, para assumir, interinamente, no lugar do(a) senhor(a) **MARIA HELENA CORREIA DE AGUIAR**, membro titular, as funções de conselheiro(a) tutelar do município de Carnaubal/CE, até o fim do benefício concedido pelo INSS ao(a) membro afastado(a).

O(a) convocado(a) assumirá o exercício da função de conselheiro(a) tutelar, a partir do dia 24 de fevereiro de 2021, devendo se apresentar, até o dia 22 de fevereiro de 2021, na sede da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, na Rua Presidente Médici, n° 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE, no horário das **07h30 às 13h30**, munido(a) dos documentos constantes do anexo I.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,  
18 de fevereiro de 2021.

**JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**  
Secretária do Desenvolvimento Social

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXIII

**Data:**

18 de fevereiro de 2021

**ANEXO I - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

- RG;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Carteira de trabalho;
- Comprovante de endereço;
- Comprovante de escolaridade de, no mínimo, conclusão do ensino médio, conforme o art. 12, § 2º, inc. II, da Res. 172, do CONANDA;
- Conta bancária salário/corrente (Banco do Brasil);

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,  
18 de fevereiro de 2021.

**JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**

Secretária do Desenvolvimento Social

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

Ano: V

Edição: DXXXIII

Data: 18 de fevereiro de 2021

## ► Contratos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 004/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e do outro lado **MARIA LAÍS LIMA DA SILVA**, mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**, CPF 005.\*\*\*.\*\*\*-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **MARIA LAÍS LIMA DA SILVA** portadora do CPF: 088.\*\*\*.\*\*\*-16, residente e domiciliada no ST Faveira, Carnaubal-CE doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.3 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **Orientador Social** no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Orientador Social	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXIII

**Data:**

18 de fevereiro de 2021

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1100,00(mil e cem reais).

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 01 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

- 7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXIII

**Data:**

18 de fevereiro de 2021

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 0707 08 24400272037 – 3.1.90.04.00

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de fevereiro de 2021.

**JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**  
**Secretária de Desenvolvimento Social**  
**CONTRATANTE**

**MARIA LAÍS LIMA DA SILVA**  
**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

Ano:

V

Edição:

DXXXIII

Data:

18 de fevereiro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 005/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e do outro lado **ANA PAULA ARAUJO DA SILVA**, mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**, CPF 005.\*\*\*.\*\*\*-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **ANA PAULA ARAUJO DA SILVA** portadora do CPF: 018.\*\*\*.\*\*\*-20, residente e domiciliada no Rua Mecias Climaco de Medeiros, Centro Faveira, Carnaubal-CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.3 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **Orientador Social** no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Orientador Social	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXIII

**Data:**

18 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1100 (mil e cem reais).

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 01 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXIII

**Data:**

18 de fevereiro de 2021

8.1. Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 0707 08 24400272037 – 3.1.90.04.00

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de fevereiro de 2021.

**JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**  
**Secretária de Desenvolvimento Social**  
**CONTRATANTE**

**ANA PAULA ARAUJO DA SILVA**  
**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

Ano:

V

Edição:

DXXXIII

Data:

18 de fevereiro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 006/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e do outro lado **ANGÉLICA MENDES DA SILVA**, mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**, CPF 005.\*\*\*.\*\*\*-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **ANGÉLICA MENDES DA SILVA** portadora do CPF: 071.\*\*\*.\*\*\*-08, residente e domiciliada no ST Ilha Perez, Carnaubal-CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.3 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **Orientador Social** no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Orientador Social	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXIII

**Data:**

18 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1100 (mil e cem reais).

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 01 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXIII

**Data:**

18 de fevereiro de 2021

8.1. Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 0707 08 24400272037 – 3.1.90.04.00

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de fevereiro de 2021.

**JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**  
**Secretária de Desenvolvimento Social**  
**CONTRATANTE**

**ANGÉLICA MENDES DA SILVA**  
**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

Ano:

V

Edição:

DXXXIII

Data:

18 de fevereiro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 007/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e do outro lado **MILENA FERREIRA DE OLIVEIRA**, mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**, CPF 005.\*\*\*.\*\*\*-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **MILENA FERREIRA DE OLIVEIRA** portadora do CPF: 081.\*\*\*.\*\*\*-19, residente e domiciliada no ST Cachoeira do sul, Carnaubal-CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.3 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **Orientador Social** no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Orientador Social	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXIII

**Data:**

18 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1100 (mil e cem reais).

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 01 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXIII

**Data:**

18 de fevereiro de 2021

8.1. Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 0707 08 24400272037 – 3.1.90.04.00

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de fevereiro de 2021.

**JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**  
**Secretária de Desenvolvimento Social**  
**CONTRATANTE**

**MILENA FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

Ano: V

Edição: DXXXIII

Data: 18 de fevereiro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 008/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e do outro lado **MARIA AURIVANIA GUILHERME DE ASSIS**, mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

**O MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**, CPF 005.\*\*\*.\*\*\*-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **MARIA AURIVANIA GUILHERME DE ASSIS**, portadora do CPF: 011.\*\*\*.\*\*\*-77, residente e domiciliada no ST Pau Darco, Carnaubal-CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.3 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **Orientador Social** no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Orientador Social	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXIII

**Data:**

18 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 01 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXIII

**Data:**

18 de fevereiro de 2021

8.1. Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 0707 08 24400272037 – 3.1.90.04.00

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de fevereiro de 2021.

**JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**  
**Secretária de Desenvolvimento Social**  
**CONTRATANTE**

**MARIA AURIVANIA GUILHERME DE ASSIS**  
**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

Ano: V

Edição: DXXXIII

Data: 18 de fevereiro de 2021

## ► Contratos

## SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
58/2021

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **MARIA AUXILIADORA CARLOS DOS SANTOS** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **MARIA AUXILIADORA CARLOS DOS SANTOS**, portador do CPF: 066.\*\*\*.\*\*\*-29, residente e domiciliado na Rua Wilson de Melo Aguiar, S/N Bairro: Bem Viver doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.3 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM DA UBS FCO HORÁCIO BRITO-SEDE III**

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de TÉCNICA DE ENFERMAGEM	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXIII

**Data:**

18 de fevereiro de 2021

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

- 7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXIII

**Data:**

18 de fevereiro de 2021

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 1030100502.140 (PAB CUSTEIO) E 1012200132.042 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de Fevereiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**MARIA AUXILIADORA CARLOS DOS SANTOS**  
**CONTRATADA**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

Ano: V

Edição: DXXXIII

Data: 18 de fevereiro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 59/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **LUZIRENE SOUSA DOS SANTOS** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **LUZIRENE SOUSA DOS SANTOS**, portador do CPF: 030.\*\*\*.\*\*\*-07, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, S/N Bairro: Cidade Nova doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

1.3 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM DA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de TECNICA DE ENFERMAGEM	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXIII

**Data:**

18 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXIII

**Data:**

18 de fevereiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 1030200512.052 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL) E 1012200132.042 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de Fevereiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**LUZIRENE SOUSA DOS SANTOS**  
**CONTRATADA**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

Ano: V

Edição: DXXXIII

Data: 18 de fevereiro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 60/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **MARIA LAISA RODRIGUES DE BRITO** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **MARIA LAISA RODRIGUES DE BRITO**, portador do CPF: 063.\*\*\*.\*\*\*-58, residente e domiciliado na Rua Deputado Vicente Ribeiro, S/N Bairro: Centro doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

1.3 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAUDE**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXIII

**Data:**

18 de fevereiro de 2021

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXIII

**Data:**

18 de fevereiro de 2021

do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 1030100502.140 (PAB CUSTEIO) 1012200132.042 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de Fevereiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**LUZIRENE SOUSA DOS SANTOS**  
**CONTRATADA**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

Ano: V

Edição: DXXXIII

Data: 18 de fevereiro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 61/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **EVERSON DE SOUZA DA SILVA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **EVERSON DE SOUZA DA SILVA**, portador do CPF: 603.\*\*\*.\*\*\*-98, residente e domiciliado na Rua Jacob Felício Ribeiro, S/N Bairro: Cruzeiro doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

1.3 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **ENFERMEIRO DA VIGILANCIA SANITÁRIA- SECRETARIA DE SAUDE**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de ENFERMEIRO	Mês	06	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXIII

**Data:**

18 de fevereiro de 2021

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 2.400,00 por mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXIII

**Data:**

18 de fevereiro de 2021

do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 103040014 2.069 (REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA VIGILANCIA EM SAÚDE) 101220013 2.042 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de Fevereiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**EVERSON DE SOUZA DA SILVA**  
**CONTRATADA**

\*\*\* \*\*

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

Ano: V

Edição: DXXXIII

Data: 18 de fevereiro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 62/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **ALANA BRUNA FONTENELE DE OLIVEIRA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **ALANA BRUNA FONTENELE DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 070.\*\*\*.\*\*\*-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Antônio de Melo, S/N Bairro: Novo Horizonte doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

1.3 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **EDUCADORA FÍSICA DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de EDUCADORA FÍSICA	Mês	06	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXIII

**Data:**

18 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 7.200,00 (Sete mil e Duzentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.200,00 por mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXIII

**Data:**

18 de fevereiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 1030100502.140 (PAB CUSTEIO) 1012200132.042 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de Fevereiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**ALANA BRUNA FONTENELE DE OLIVEIRA**  
**CONTRATADA**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

8bd6b4eee42c228c922cda6ba8a24487



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

## EQUIPE DE GOVERNO

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE  
**Prefeito Municipal**

OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS  
**Vice-Prefeito**

SECRETARIA DE GOVERNO  
**Marcos Barbosa da Silva**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
**Francisco de Assis Veras**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO  
**Paulo Roberto Lima Fontenele**  
*Secretário(a) adjunto(a)*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Genice Alcântara Jorge Fontenele**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS  
**Raimundo Nonato Chaves de Araújo**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Alana de Jesus Rodrigues Brito**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO MEO AMBIENTE, CULTURA,  
TURISMO E DESPORTO  
-

SECRETARIA DA SAÚDE  
**Daniely Rodrigues de Almeida Macedo**  
*Secretário(a)*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ

 Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

 3650-1111